



# Caderno Legislativo

## da Criança e do Adolescente

AGENDA PRIORITÁRIA EM  
**2025**





### **Presidência**

Synésio Batista da Costa

### **Vice-Presidência**

Carlos Antonio Tilkian

### **Conselho de Administração**

Cleriane Lopes Denipoti, Eduardo José Bernini, Elizabeth Maria Barbosa de Carvalhaes, Euclésio Bragança da Silva, Fernando Vieira de Figueiredo, Fernando Vieira de Mello, Humberto Barbato Neto, José Eduardo Planas Pañella, José Ricardo Roriz Coelho, Luiz Fernando Brino Guerra, Maria Rosemary França Vianna, Morvan Figueiredo de Paula e Silva, Rubens Naves e Vitor Gonçalo Seravalli

### **Conselho Fiscal**

Almir Rosas Augusto Laranja, Bento José Gonçalves Alcoforado e Sergio Hamilton Angelucci

### **Superintendência**

Victor Alcântara da Graça

### **Gerência Executiva**

Juliana Mamona

### **FICHA TÉCNICA**

#### **Textos**

Fundação Abrinq

#### **Colaboração**

Elisabeth Botelho, Renato Alves dos Santos e Marcos de Castro Lima

#### **Revisão de Texto**

Janaina Lira

#### **Ilustração**

Caiena,

#### **Diagramação e Arte-final**

Natalia Meireles

#### **ISBN**

978-65-87569-27-7

#### **Tiragem**

100 exemplares



## Carta do Presidente

Desde 1990, a Fundação Abrinq tem se dedicado incansavelmente à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Ao longo de sua trajetória, a organização tem mobilizado esforços para influenciar políticas públicas e implementar programas sociais que transformaram mais de 9 milhões de vidas, além de articular parcerias estratégicas, sempre com o objetivo de garantir um presente e um futuro melhores para a infância e a adolescência.

Uma das frentes dessa atuação é o acompanhamento do cenário legislativo, que impacta diretamente a garantia e a ampliação dos direitos desse público. Com esse propósito, desde 2014, a Fundação Abrinq publica anualmente o *Caderno Legislativo da Criança e do Adolescente*. A iniciativa tem como principal objetivo oferecer uma visão ampla e acessível sobre as proposições em tramitação no Congresso Nacional, subsidiando debates e fortalecendo o compromisso com políticas públicas eficazes.

Garantir direitos e avançar na construção de políticas públicas para crianças e adolescentes exige atenção contínua, diálogo permanente e mobilização da sociedade. Cada projeto de lei em tramitação representa uma oportunidade de progresso, mas também um alerta para os desafios que ainda precisam ser superados.

É por isso que a construção de um país mais justo para as crianças e os adolescentes não é tarefa de poucos, mas de todos. Cada debate, cada decisão e cada avanço legislativo podem significar um futuro com mais oportunidades, proteção e dignidade para milhões de meninas e meninos.

Boa leitura!



**Synésio Batista da Costa**  
Presidente da Fundação Abrinq



# Sumário

<b>Introdução</b> .....	<b>5</b>
<b>Trabalho Infantil</b> .....	<b>6</b>
<b>Violência contra Crianças e Adolescentes</b> .....	<b>9</b>
<b>Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)</b> .....	<b>15</b>
<b>Educação</b> .....	<b>20</b>
<b>Saúde</b> .....	<b>23</b>
<b>Adolescentes em Conflito com a Lei</b> .....	<b>26</b>
<b>Meio Ambiente</b> .....	<b>30</b>



# Introdução

As propostas legislativas a seguir representam um panorama das principais discussões em andamento no Congresso Nacional sobre os direitos de crianças e adolescentes, monitoradas pela área de Relações Institucionais e Governamentais da Fundação Abrinq, em 21 de fevereiro de 2025. A seleção tem como objetivo destacar temas relevantes dentro dos eixos de Saúde, Educação e Proteção, que refletem uma amostra significativa das iniciativas legislativas observadas.

Vale ressaltar que, embora esses projetos representem questões importantes, eles não necessariamente refletem o foco específico da incidência política da Fundação Abrinq. Em 2024, a Área de Relações Governamentais da Fundação Abrinq identificou e monitorou 324 novas proposições relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes, demonstrando a amplitude das iniciativas legislativas em tramitação no Congresso, muitas das quais ainda estão em análise.

Ao todo, separamos 33 propostas legislativas, divididas entre os temas:

- Trabalho Infantil;
- Violência contra a criança e adolescentes;
- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);
- Educação;
- Saúde;
- Convivência Familiar e Comunitária;
- Mudanças Climáticas e o Impacto na Sobrevivência Infantil.

# Trabalho Infantil

## PEC 18/2011 – Redução da idade mínima para o trabalho

**Ementa:** A proposta versa sobre a Redução da Idade Mínima para o Trabalho, dando nova redação ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com o objetivo de permitir aos jovens a partir de 14 anos de idade firmar contrato de trabalho sob regime de tempo parcial. Na prática, reduz a idade mínima para trabalho de 16 para 14 anos.

A Constituição Federal proíbe que menores de 16 anos tenham qualquer tipo de trabalho, com exceção da contratação como aprendiz, que é permitida a partir dos 14 anos de idade.

O texto em discussão na CCJ reúne outras seis Propostas de Emendas Constitucionais, todas sobre a redução da idade mínima para o trabalho, com ou sem regimes diferenciados. Pela PEC 18/2011, além do regime da aprendizagem, adolescentes com 14 anos ou mais poderão trabalhar em tempo parcial, ou seja, até 30 horas semanais.

- **Autoria:** Deputado Dilceu Sperafico (PP/PR).
- **Situação atual:** Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. O parecer do relator, dep. Gilson Marques (Novo/SP), é pela admissibilidade.  
  
Se for admitida pela CCJ, a matéria será analisada por uma comissão especial. A comissão tem o prazo de até 40 sessões do plenário para votar a proposta. Depois, o texto é analisado pelo plenário. A aprovação depende dos votos favoráveis de 3/5 dos deputados (308), em dois turnos de votação.
- **Última movimentação:** 25/09/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=500183>.

## PL 6461/2019 – Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências

**Ementa:** O projeto cria o Estatuto do Aprendiz para dispor sobre o trabalho do aprendiz, sua formação profissional e contratação, seus direitos e garantias, bem como seus deveres e obrigações dos respectivos estabelecimentos cumpridores de cota e entidades formadoras. Desse modo, revoga da CLT os dispositivos sobre aprendizagem.

- **Autoria:** Deputados André de Paula (PSD/PE), Arthur Lira (PP/AL), Baleia Rossi (MDB/SP) e outros.

- **Situação atual:** Aguarda criação de Comissão Temporária pela Mesa.

Em 31/01/2023, a Comissão Temporária que analisava a proposta foi encerrada. A matéria foi devolvida à Mesa em razão do término da Legislatura.

Após a eventual criação de nova Comissão Temporária e a deliberação da matéria, a proposta seguirá para apreciação do plenário da Câmara dos Deputados.

Designada relatora de Plenário a dep. Flávia Morais (PDT/GO).

- **Última movimentação:** Aprovado o requerimento 3439/23, da dep. Flávia Morais (PDT/GO), que solicita urgência (art. 155) para o PL (03/10/2024).

- **Ficha de tramitação:**

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2234260>.

## PL 5/2015 – Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para permitir o estágio aos alunos dos anos finais do ensino fundamental regular, maiores de 14 anos de idade

**Ementa:** O Projeto altera a Lei 11.788/2008 – Lei do Estágio, a fim de estender o benefício do estágio aos alunos dos anos finais do ensino fundamental regular, maiores de 14 anos de idade, que tenham horário ocioso no contraturno escolar e desejem empenhar uma atividade no mundo do trabalho. O texto prevê o pagamento de bolsa de estágio mensal ou outra forma de contraprestação de serviços.

- **Autoria:** Deputado Ricardo Barros (PP/PR) – não está em exercício.
- **Situação atual:** Aguarda parecer do relator, dep. Reimont (PT/RJ), na Comissão de Trabalho, onde tramita desde 06/11/2015.  
  
Após CTRAB, o projeto segue para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Conclusivo pelas comissões (desde que não haja recurso para plenário).
- **Última movimentação:** 15/08/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=944245>.

## PL 4865/2016 – Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – para dispor sobre a possibilidade de o menor trabalhar no mesmo local de seus pais ou responsáveis legais

**Ementa:** A proposta versa sobre a possibilidade de trabalho no mesmo local que os pais. Ele estabelece que, havendo interesse do empregador e concordância dos genitores ou responsáveis legais, o menor de idade poderá trabalhar no mesmo local de seus ascendentes, desde que não seja em atividades ou perigosas ou insalubres, conforme dispõe o artigo 405 da CLT.

- **Autoria:** Deputado Diego Andrade (PSD/MG).
- **Situação atual:** Aguarda designação de Relator na Comissão de Trabalho.  
  
Após CTRAB, o projeto segue para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Conclusivo pelas comissões (desde que não haja recurso para plenário).
- **Última movimentação:** 21/02/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080778>.

---

LIMA, Kelvin. Debate sobre a proposta que reduz a 14 anos a idade mínima para que adolescente possa trabalhar volta a CCJ da Câmara; entenda. G1, 18 jun. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/06/18/debate-sobre-proposta-que-reduz-a-14-idade-minima-para-que-adolescente-possa-trabalhar-volta-a-ccj-da-camara-entenda.ghtml>. Acesso em: 21 jan. 2025.

# Violência contra Crianças e Adolescentes

**PL 2892/2019** – Institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes

**Ementa:** O projeto dispõe sobre as ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, com medidas nas áreas da educação, dos conselhos tutelares e da justiça criminal. Desse modo, tem como objetivo aumentar as penas de reclusão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, o projeto penaliza a omissão de quem souber e deixar de comunicar às autoridades o abuso sexual contra menores.

- **Autoria:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN).
- **Situação atual:** Aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJ (Senado). Após CCJ, não havendo recurso para análise do Plenário, o projeto segue para exame da Câmara dos Deputados.
- **Última movimentação:** 20/06/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136778>.

**PL 6431/2019** – Medidas de prevenção de fatores que geram a violência

**Ementa:** Institui medidas para a prevenção de fatores de risco que geram violência e dá outras providências. A proposta versa sobre as medidas de prevenção de fatores que geram violência. O texto inclui o recorte dos fatores de risco que geram violência em instrumentos de planejamento e diretrizes de políticas públicas, para favorecer a intersetorialidade no enfrentamento à violência, fomentar a produção de dados e garantir a possibilidade da utilização de recursos disponíveis para a criação de uma política inovadora que efetivamente atenda os anseios da população por mais segurança, cidadania e respeito aos direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição Federal.

- **Autoria:** Deputado Ivan Valente – PSOL/SP.
- **Situação atual:** Pronta para Pauta na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF. O parecer do relator, dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ), é pela aprovação, com substitutivo. Após CPASF, segue para análise da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, Comissão de Finanças e Tributação – CFT e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Conclusivo pelas comissões (desde que não haja recurso para plenário).
- **Última movimentação:** 06/05/2024.
- **Parecer do relator:**  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2417091&filename=Tramitacao-PL%206431/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2417091&filename=Tramitacao-PL%206431/2019).
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2233879>.

## **PL 1645/23** – Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação – LDB), para criar o Programa de Prevenção à Violência nas Escolas e dispor sobre medidas de segurança para alunos e funcionários das instituições de ensino

**Ementa:** A proposta altera a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação – LDB), para criar o Programa de Prevenção à Violência nas Escolas e dispor sobre medidas de segurança para alunos e funcionários das instituições de ensino. Segundo o autor, “a segurança escolar é essencial para garantir um ambiente de aprendizado saudável e seguro para todos os envolvidos. Portanto, é essencial que o Poder Público esteja engajado em combater a violência nas escolas, implementando medidas de prevenção e punição dos responsáveis pelos incidentes violentos”.

- **Autoria:** Deputados Alex Manente – CIDADANIA/SP, Amom Mandel – CIDADANIA/AM e Any Ortiz – CIDADANIA/RS.
- **Situação atual:** Projeto está apensado ao PL 1635/2023, que tem como projeto principal o PL 5343/2019, que está pronto para pauta do Plenário.

Relatoria de Plenário da dep. Duda Salabert (PDT/MG); parecer pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, desde que aprovados na forma do Substitutivo, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.343, de 2019, e de seus apensados, na forma do substitutivo.

- **Última movimentação:** 11/12/2024.

- **Parecer da relatora:**

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2838427&filename=Tramitacao-PL%205343/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838427&filename=Tramitacao-PL%205343/2019).

- **Ficha de tramitação:**

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2223551>.

## **PL 3644/2019** – Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para dispor sobre os direitos das crianças cujas mães e pais estejam submetidos a medida privativa de liberdade

**Ementa:** O projeto altera a Lei 13.257/2016, o Marco Legal da Primeira Infância, para dispor sobre os direitos das crianças cujas mães e pais estejam submetidos a medida privativa de liberdade. O projeto tem como objetivo observar o princípio da seletividade socioassistencial, dedicando-se especial atenção às crianças cujas mães estejam submetidas a medida privativa de liberdade, e altera também o Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar que “as mães submetidas a medida privativa de liberdade serão estimuladas a amamentarem seus filhos, salvo se houver razões de saúde impeditivas”.

- **Autoria:** Senado Federal.

- **Situação atual:** O projeto tem relatoria da dep. Laura Carneiro na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF. O parecer é pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO.

Após CSPCCO, segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC em caráter conclusivo.

Em 8 de abril de 2024, a dep. Erika Kokay (PT/DF) apresentou o Requerimento de redistribuição do Projeto, para incluir a análise de mérito pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) e pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).

- **Última movimentação:** Em 11 de novembro de 2024, a proposta foi devolvida à relatora (dep. Laura Carneiro).
- **Parecer da relatora:**  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2398814&filename=Tramitacao-PL%203644/2019%20\(N%C2%BA%20Anterior:%20PLS%2043/2018\)](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398814&filename=Tramitacao-PL%203644/2019%20(N%C2%BA%20Anterior:%20PLS%2043/2018)).
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2208697>.

## **PL 4256/2019** – Altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos e aos oficiais de justiça

**Ementa:** A proposta altera a Lei 10.826/2003, o Estatuto do Desarmamento, para autorizar o porte de armas de fogo para agentes de segurança socioeducativos dentro e fora das unidades. O projeto define que os agentes concursados, responsáveis pela segurança, vigilância, custódia e escolta dos adolescentes, terão direito ao porte, tanto em serviço quanto fora dele.

- **Autoria:** Senador Fabiano Contarato (PT/ES).
- **Situação atual:** Proposta aguarda Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados para início de tramitação.
- **Última movimentação:** 29/10/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2465242>.

## **PL 5992/2023** – Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, para ampliar prazo máximo de internação provisória e estabelecer a obrigatoriedade de audiência de custódia prévia à liberação do menor apreendido

**Ementa:** A proposta altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para modificar as regras relativas ao prazo de internação provisória, para ampliá-lo dos atuais 45 para 90 dias. O texto também determina a obrigatoriedade de audiência de custódia prévia à liberação em atos infracionais equiparados a furto, roubo e crimes hediondos.

- **Autoria:** Deputado Dr. Luizinho (PP/RJ).
- **Situação atual:** O texto já foi aprovado na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF e aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Sujeita à apreciação do plenário.
- **Última movimentação:** 29/11/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2412743>.

## **PL 2325/2024** – Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)

**Ementa:** Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo que a internação para menores de idade autores de atos infracionais antes da sentença passa de 45 dias para o prazo máximo de 180. Além disso, condiciona a realização de atividades externas ao monitoramento eletrônico e aumenta o prazo máximo para a internação de três para oito anos.

O texto também altera o prazo de internação por “descumprimento reiterado e injustificável da medida imposta” de três meses para 370 dias e define que a liberação compulsória de menores infratores passa de 21 anos para 26 anos de idade.

- **Autoria:** Deputado Delegado Ramagem (PL/RJ).
- **Situação atual:** Já foi aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e aguarda designação de relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF.  
  
Após CPASF, segue para Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Sujeita à apreciação do Plenário.
- **Última movimentação:** 28/08/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2440019>.

## **PL 3613/2023** – Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para recrudescer o tratamento penal dispensado ao autor de crime praticado nas dependências de instituição de ensino

**Ementa:** O texto aumenta as penas para os autores de crimes praticados nas dependências da instituição de ensino e insere na Lei dos Crimes Hediondos os casos de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e a lesão corporal seguida de morte, bem como o crime de homicídio.

- **Autoria:** Poder Executivo.
- **Situação atual:** Já aprovado na Câmara dos Deputados, foi enviado ao Senado, onde se encontra na Comissão de Educação e Cultura (CE) desde 05/07/2024. O relator era o senador Randolfe Rodrigues, mas, como ele não pertence mais à CE, o projeto será oportunamente redistribuído para outro membro da comissão.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2374350>.

# Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)

**PL 2602/2007** – Altera o artigo 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para dispor sobre requisitos de candidatura a membro de Conselho Tutelar

**Ementa:** O projeto altera o artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que cria uma Lei Orgânica Nacional do Conselho Tutelar e dispõe sobre normas gerais para a instalação, organização, funcionamento e estrutura dos Conselhos Tutelares em todo o país.

- **Autoria:** Deputado Duarte Nogueira (PSDB/SP) – não está em exercício.
- **Situação atual:** Está pronta para pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.  
  
O parecer da relatora, dep. Laura Carneiro (PSD/RJ), é pela constitucionalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa o Projeto de Lei no 2.602/07 (principal), do substitutivo adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social – CPASF. Proposição conclusiva pelas Comissões (desde que não haja recurso para análise do Plenário).
- **Última movimentação:** 11/04/2024.
- **Parecer da relatora:**  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2405990&filename=Tramitacao-PL%202602/2007](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2405990&filename=Tramitacao-PL%202602/2007).
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=380828>.

## PL 3826/2019 – Cria o "Orçamento Criança" e dá outras providências

**Ementa:** Cria o Orçamento Criança, prevendo normas para o tratamento a ser dado ao atendimento à primeira infância – do nascimento aos 6 anos de idade – na elaboração dos orçamentos públicos e no decorrer da execução orçamentária.

Pela proposta, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios farão constar da proposta orçamentária anual e dos relatórios bimestrais de execução orçamentária um anexo específico, denominado "Orçamento Criança", com os valores de ações e programas destinados ao atendimento à primeira infância.

- **Autoria:** Deputado Luiz Lima (PL/RJ).
- **Situação atual:** A proposta foi recebida pelo Senado Federal, onde aguarda despacho para início de tramitação.
- **Última movimentação:** 11/12/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166520>.

## PEC 54/2023 – Acrescenta o inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal para tornar imprescritível o crime de tráfico de crianças e adolescentes

**Ementa:** A PEC tem como objetivo alterar o artigo 5º da Constituição Federal para tornar imprescritível (que não perde o direito de ser julgado com o passar do tempo) o crime de tráfico de Crianças e Adolescentes. Isso significa que, independentemente de quanto tempo passe, os responsáveis por esse crime poderão ser processados e punidos.

- **Autoria:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES).
- **Situação atual:** Pronta para deliberação do Plenário. O sen. Alan Rick (União/AC) foi o relator da matéria na CCJ.
- **Última movimentação:** 27/08/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160684>.

## PEC 34/2024 – Inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no texto constitucional

**Ementa:** A PEC busca incluir na Constituição Federal a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias. A proposta sugere alterações no artigo 227, enfatizando que a proteção à primeira infância é dever de todos os entes federativos.

- **Autoria:** Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ) e outros.
- **Situação atual:** Aguarda despacho do presidente da Câmara dos Deputados para início de tramitação.
- **Última movimentação:** 19/12/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2458742>.

## PL 3443/2021 – Facilita a doação de percentual do Imposto de Renda da pessoa física para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Ementa:** O Projeto tem como objetivo facilitar a doação de pessoas físicas para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo que, mediante requerimento expresso do contribuinte, o empregador ou ente público deverá destacar do valor recolhido a título de imposto de renda o percentual, devendo indicar exatamente a quantia a ser doada, que deverá ser repassada ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estadual, distrital ou municipal, indicado pelo doador.

- **Autoria:** Ex-deputada Paula Belmonte – CIDADANIA/DF, deputada Geovania de Sá – PSDB/SC e outros.
- **Situação atual:** Já aprovado na Comissão de Direitos Humanos, foi distribuído à senadora professora Dorinha Seabra (União/TO) para emitir relatório na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE. Após CAE, projeto segue para análise do Plenário.
- **Última movimentação:** 02/01/2025.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/164475>.

## PL 3800/2024 – Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de instituir o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)

**Ementa:** O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para instituir o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), a fim de aperfeiçoar a sistemática de cadastros estaduais, distrital e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção na forma de regulamentação elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A solução unifica dados de todos os cadastros estaduais, distritais e nacionais de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pretendentes habilitados à adoção, inclusive os cadastros internacionais, facilitando o cruzamento de informações entre as crianças e os pretendentes à adoção em âmbito nacional, o que amplia as possibilidades de adoção no país.

- **Autoria:** Deputado Luizinho (PP/RJ).
- **Situação atual:** A proposta foi recebida na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH do Senado, onde aguarda o recebimento de emendas e a designação de relator. Após CDH, segue para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ para deliberação terminativa.
- **Última movimentação:** 10/12/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166277>.

## PL 2628/2022 – Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais

**Ementa:** O projeto versa sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Dessa forma, tem como objetivo proteger as crianças e adolescentes em ambientes digitais através de regras para redes sociais, aplicativos, sites, jogos eletrônicos, softwares, produtos e serviços virtuais. O projeto determina que os provedores criem mecanismos para verificar a idade dos usuários e sistemas de notificação de abuso sexual, entre outras medidas.

- **Autoria:** Senador Alessandro Vieira (MDB/SE).
- **Situação atual:** Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados para início de tramitação.
- **Última movimentação:** 10/12/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2477340>.

## **PL 10.261/2018** – Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

**Ementa:** O projeto faz significativas mudanças na Lei nº 13.431, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

- **Autoria:** Deputado Alberto Fraga (PL/DF) e outros.
- **Situação atual:** Já aprovado nas Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição, Justiça e de Cidadania – CCJC, na forma de substitutivo da deputada Laura Carneiro (PSD/RJ), o texto está pronto para ir ao plenário da CD.
- **Última movimentação:** 25/11/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2175563>.

# Educação

## PL 2614/2024 – Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034

**Ementa:** O projeto aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034 e prevê 18 objetivos a serem cumpridos até 2034 nas áreas de educação infantil, alfabetização, ensinos fundamental e médio, educação integral, diversidade e inclusão, educação profissional e tecnológica, educação superior, estrutura e funcionamento da educação básica.

Para cada objetivo previsto no plano, foram estabelecidas metas que permitem seu monitoramento ao longo do decênio. São 58 metas, comparáveis com os 56 indicadores do PNE 2014-2024. Para cada meta, há um conjunto de estratégias com as principais políticas, programas e ações envolvendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, para alcançar os objetivos propostos.

- **Autoria:** Poder Executivo.
- **Situação atual:** Aguarda despacho do presidente da Câmara dos Deputados para início de tramitação.
- **Última movimentação:** 02/07/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764>.

## PL 2297/2021 – Institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória

**Ementa:** O projeto institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e dos jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com o objetivo de assegurar o acesso universal das crianças e dos jovens de 6 a 17 anos à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio.

- **Autoria:** Ex-deputada e atual senadora Professora Dorinha Seabra Rezende (União/TO).
- **Situação atual:** Em 09/10/2023 foi apresentado o REC n. 26/2023 (Recurso contra apreciação conclusiva de comissão), pela deputada Chris Tonietto (PL/RJ) e outros. A proposta aguarda deliberação do Recurso no plenário da Câmara dos Deputados.
- **Última movimentação:** 17/04/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2288021>.

**PL 1338/2022** – Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica

**Ementa:** A proposta altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Desse modo, os sistemas de ensino admitirão a educação básica domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios desses sistemas, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas pela União e das respectivas normas locais.

- **Autoria:** Deputado Lincoln Portela (PL/MG).
- **Situação atual:** O projeto foi aprovado na Câmara e enviado ao Senado Federal, à senadora Professora Dorinha Seabra (União/TO), para emitir relatório na Comissão de Educação e Cultura – CE. Após CE, segue para análise do Plenário do Senado.
- **Última movimentação:** 12/12/2023.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153194>.

## PLP 235/2019 – Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal

**Ementa:** A proposta institui o Sistema Nacional de Educação e dispõe sobre o processo de avaliação dos sistemas de ensino, determina a elaboração de planos nacional, estaduais, municipais e distrital de educação e especifica as fontes de financiamento da educação. A proposta cria o CNE com o objetivo de alinhar, harmonizar e articular políticas e programas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Entre outros pontos, o texto determina a unificação dos sistemas de avaliação.

- **Autoria:** Senador Flávio Arns (PSB/PR).
- **Situação atual:** Já aprovado no Senado Federal, pode ir direto para apreciação no plenário de CD, uma vez que foi apensado a outro projeto que está em regime de urgência.
- **Última movimentação:** 16/04/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2318217>.

## Saúde

**PL 3387/2021** – Estabelece que os hospitais e maternidades sejam obrigados a oferecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita

**Ementa:** O projeto estabelece aos hospitais e maternidades a obrigatoriedade de oferecer ou aos pais ou aos responsáveis de recém-nascidos orientação e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

- **Autoria:** Ex-deputado Alexandre Frota PSDB/SP.
- **Situação atual:** Projeto foi apensado ao PL 1079/2019 e está pronto para pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Conclusivo pelas comissões. O parecer da relatora, dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO-CE), é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa na forma de substitutivo.
- **Parecer da relatora:**  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2459821&filename=Tramitacao-PL%201079/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2459821&filename=Tramitacao-PL%201079/2019).
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2301116>.

## PL 6161/2023 – Acrescenta o artigo 243-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

**Ementa:** O projeto acrescenta o artigo 243-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para incluir o tipo penal específico para a venda, a exposição à venda, o oferecimento, o fornecimento, o servir, a prescrição, o ato de ministrar e a entrega a consumo de criança ou adolescente, ainda que gratuitamente, de cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar, cigarros eletrônicos ou equipamentos similares, com pena de reclusão de dois a seis anos, pagamento de R\$ 1.200,00 a R\$ 2.000,00 dias-multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação em que foi cometido o crime.

- **Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP).
- **Situação atual:** Enviado à Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC) para emitir relatório na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH. Após CDH, segue para a Comissão de Assuntos Sociais – CAS e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ em caráter terminativo.
- **Última movimentação:** 22/07/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161768>.

## PL 2891/2024 – Dispõe sobre o cuidado ao bebê prematuro e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências

**Ementa:** O projeto dispõe sobre o cuidado ao bebê prematuro e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. Desse modo, consideram-se prematuras ou pré-termo crianças nascidas com menos de 37 semanas de gestação, classificando a prematuridade em extrema, moderada e tardia. Reforça que, para fins de cuidado, devem ser considerados fatores como peso ao nascer e condições clínicas.

- **Autoria:** Deputada Silvia Cristina (PP/RO).
- **Situação atual:** Pronto para Pauta na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF. O parecer da relatora, dep. Chris Tonietto (PL/RJ), é pela aprovação, com emenda.

Após CPASF, segue para a Comissão de Saúde, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição conclusiva pelas comissões.

- **Última movimentação:** 03/12/2024.
- **Parecer da relatora:**  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2832875&filename=Tramitacao-PL%202891/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2832875&filename=Tramitacao-PL%202891/2024).
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2449221>.

# Adolescentes em Conflito com a Lei

## **PEC 01/2024** – Altera o art. 228 da Constituição Federal para reduzir a idade de inimizabilidade penal em casos de crimes hediondos

**Ementa:** O projeto altera o art. 228 da Constituição Federal para reduzir a idade de inimizabilidade penal (idade mínima para ser responsabilizado criminalmente) de 18 para 16 anos em casos de crimes hediondos (crimes considerados extremamente graves, como homicídio e estupro). Isso significa que adolescentes a partir de 16 anos poderão ser julgados como adultos se cometerem crimes hediondos.

Dessa forma, os crimes contra a vida, assim como os demais descritos na Lei 8.072/1990, serão apreciados pelo judiciário a partir dos 16 anos de idade do autor da ofensa.

- **Autoria:** Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG).
- **Situação atual:** Aguarda designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Após CCJ, segue para análise do Plenário do Senado.
- **Última movimentação:** 20/02/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161942>.

## **PDC 1002/2003** – Convoca Plebiscito para consulta popular da redução ou não da maioria penal

**Ementa:** A proposta convoca um plebiscito a ser realizado em todo o território nacional, com efeito vinculante, a fim de que o eleitorado se manifeste sobre a redução da maioria penal para 16 anos. O plebiscito será realizado pela Justiça Eleitoral, preferencialmente, na primeira eleição subsequente a aprovação do decreto legislativo. O eleitorado será chamado a responder ou “Sim” ou “Não” à seguinte questão: “Você é a favor da maioria penal aos 16 anos?”.

- **Autoria:** Ex-deputado Robson Tuma (PFL/SP) e outros.
- **Situação atual:** Pronto para pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).  

O Parecer do Relator, dep. Dr. Jaziel (PL/CE), é pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.028/2003, 1.144/2004, 1.579/2005, 494/2011, 831/2013, 1.120/2013, 1.440/2013 e 1.489/2014, apensados, com substitutivo.

Após análise da CCJC, proposta segue para exame do Plenário.
- **Última movimentação:** 26/06/2024.
- **Parecer do relator:**  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2442958&filename=Tramitacao-PDC%201002/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2442958&filename=Tramitacao-PDC%201002/2003).
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=143578>.

**PL 3935/2008** – Acrescenta arts. 473-A a 473-C à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a licença-paternidade a que se refere o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal

**Ementa:** O projeto acrescenta artigos de 473-A a 473-C à Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) para regulamentar a licença-paternidade a que se refere o inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal.

No texto original, a licença-paternidade é fixada em 15 dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário, e inicia-se na data do nascimento da criança, independentemente de autorização do empregador, bastando a simples notificação do fato acompanhada, obrigatoriamente, de cópia da certidão de nascimento.

- **Autoria:** Ex-senadora Patrícia Saboya PDT/CE.
- **Situação atual:** Aguarda criação de Comissão Temporária pela Mesa Diretora da CD. Após a deliberação da matéria pela Comissão Temporária, a proposta segue para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.
- **Última movimentação:** 16/12/2024.  
  
Apresentação do REQ n. 4934/2024 (Requerimento de Constituição de Comissão Especial de Projeto), pela dep. Iza Arruda (MDB/PE), que “requer a criação de Comissão Temporária para analisar o PL 3935/2008”.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=408349>.

**PL 3656/2023** – Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” (ECA), de forma a garantir à família cadastrada em programa de acolhimento familiar prioridade na adoção de criança ou adolescente que esteja sob sua guarda

**Ementa:** A proposta acrescenta um parágrafo ao artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a garantir à família cadastrada em programa de acolhimento familiar prioridade na adoção de criança ou adolescente que esteja sob sua guarda.

- **Autoria:** Deputado Leo Prates (PDT/BA).
- **Situação atual:** Aguarda parecer do relator, dep. Chris Tonietto (PL/RJ), na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Após CPASF, segue para Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Apreciação conclusiva pelas Comissões.
- **Última movimentação:** 19/06/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2374686>.

## PL 1372/2023 – Revoga a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental

**Ementa:** O projeto revoga na íntegra a Lei 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental.

- **Autoria:** Senador Magno Malta (PL/ES).
- **Situação atual:** Já aprovado na Comissão de Direitos Humanos, com relatório da senadora Damares Alves (Republicanos//DF), o projeto aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais – CAS.  
  
Após CAS segue para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ. Deliberação terminativa.
- **Última movimentação:** 22/08/2023.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156451>.

## Meio Ambiente

**PL 2225/2024** – Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação do direito de crianças e adolescentes à Natureza com absoluta prioridade e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto 1981; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade); e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

**Ementa:** Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação do direito de crianças e adolescentes à Natureza, com absoluta prioridade e altera a Lei que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente; o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Estatuto da Cidade; e a Lei que institui a Política Nacional sobre Mudança no Clima.

- **Autoria:** Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ).
- **Situação atual:** Aguarda parecer da relatora, dep. Tabata Amaral (PSB/SP), na Comissão de Desenvolvimento Urbano. Após CDU, segue para análise da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.
- **Última movimentação:** 10/12/2024.
- **Ficha de tramitação:**  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2438687>.



# Declaração Universal dos Direitos das Crianças\*

Aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1959.

Todas as crianças têm direito:

- 1** - A igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade;
- 2** - A especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social;
- 3** - A um nome e a uma nacionalidade;
- 4** - A alimentação, moradia e assistência médica adequada para a criança e a mãe;
- 5** - A educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente;
- 6** - A amor e a compreensão por parte dos pais e da sociedade;
- 7** - A educação gratuita e a lazer infantil;
- 8** - A ser socorrida em primeiro lugar, em caso de catástrofes;
- 9** - A ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho;
- 10** - A crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Em 12 de outubro de 1990, entrou em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco histórico na garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

(\*) Elaborado por Raquel Altman.



[www.fadc.org.br](http://www.fadc.org.br)

 /fundabrinq

 /fundacaoabrinq

ISBN: 978-65-87569-27-7